

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2024

(Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, informações sobre as condições dos presos políticos do 08 de janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o presente pedido de informações sobre a quantidade, o perfil social e as condições de prisão e saúde dos presos políticos do 08 de janeiro, assim como o acesso a seus laudos médicos.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos narrados:

- 1- Nomes, perfil social, e as condições de prisão dos presos políticos do 08 de janeiro, incluindo cuidados com alimentação, trabalho, saúde, assistência (material, jurídica, educacional, social e religiosa) e previdência social.;
- 2- Acesso aos laudos médicos, prontuários e relatórios dos atendimentos realizados, referentes ao período que corresponde a todo o processo que envolveu a prisão dos envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Em notícia divulgada pela Revista Oeste, no dia 03 de junho do ano



corrente, é informado que o Ministro Alexandre de Moraes homologou a prisão domiciliar do professor aposentado Jaime Junkes, de 68 anos, condenado a 14 anos pelo STF.¹

O caso ganhou repercussão após o Min. Moraes determinar, por uma decisão geral e abstrata, a prisão preventiva das pessoas envolvidas nos acontecimentos do dia 8 de janeiro. A decisão do Ministro se deu em decorrência de reportagem do portal UOL noticiar a presença de "foragidos" na Argentina e no Uruguai.

Por algo que não tinha nenhum vínculo, o Sr. Jaime teve de retornar à penitenciária, ainda que pendente o julgamento de seus recursos e com sérios problemas de saúde, relatando estar com câncer de próstata agressivo, bem como ter passado, recentemente, por intervenção cirúrgica, a qual, conseqüentemente, imputava-lhe a necessidade de uso de sonda e de fraldas.

Em mesmo sentido, foi noticiado pelo mesmo jornal a determinação da prisão Lesa Pátria, mulher de 48 anos, que sofre de epilepsia, depressão e ansiedade, precisa de acompanhamento médico e utiliza medicamentos regulares com prescrição médica.²

Ademais, as prisões são determinadas de forma absurda, por uma ótica coletiva e abstrata, que ainda fomos surpreendidos com reportagem do jornal Poder 360, em que é noticiada a determinação do Ministro Alexandre de Moraes para mais 200 prisões de envolvidos nos ocorridos no dia 8 de janeiro.³

Desse modo, percebe-se que a atuação persecutória do Ministro Alexandre de Moraes não tem obedecido o primado constitucional de observação da individualização de imputação de penas em decorrência da conduta exclusiva de cada indivíduo (Art. 5, XLVI, da CRFB/88).

Assim sendo, faz-se necessário que esta Casa averigue as

¹ <https://revistaeste.com/no-ponto/alexandre-de-moraes-da-prisao-domiciliar-a-homem-com-cancer-condenado-pelo-8-1/>

² <https://revistaeste.com/no-ponto/moraes-manda-prender-mulher-de-49-anos-com-epilepsia-por-causa-do-8-de-janeiro/>

³ <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-manda-prender-mais-de-200-envolvidos-no-8-de-janeiro/>



condições às quais estão expostos esses indivíduos presos, ao que tudo indica, indevidamente. Nesses termos, a observância da dignidade humana no sistema prisional brasileiro é de extrema importância para assegurar que os direitos fundamentais dos detentos sejam respeitados, conforme previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A manutenção de condições dignas de vida nas prisões, incluindo alimentação adequada, acesso à saúde e educação, além de um ambiente seguro, não apenas cumpre princípios humanitários, mas também é um pilar necessário ao Estado Democrático de Direito.

Entende-se, portanto, como essencial que este Congresso Nacional tome nota da situação dos presos em decorrência dos acontecimentos de 8 de janeiro, bem como tenha ciência sobre as condições em que se encontram.

Ante o exposto, conclama-se o apoio dos pares para que aprovelem o presente requerimento, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo qual solicita-se que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o presente pedido de informações sobre a quantidade, o perfil social e as condições de prisão e saúde dos presos políticos do 08 de janeiro.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

